

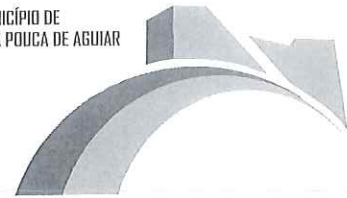


*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

## PROTOCOLO

Considerado:

1. As atribuições do Município previstas no nº 1 e nas alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e suas competências em matéria de Proteção Civil e Defesa da Floresta Contra Incêndios.
2. Que a Associação AguiarFloresta, foi constituída em 7 de Fevereiro de 2003, tendo como principais objetivos:
  - a) Incentivar a reflorestação de áreas ardidas e florestação de áreas marginais;
  - b) Melhorar a produção florestal;
  - c) Incentivar e apoiar iniciativas de âmbito Florestal e Ambiental;
  - d) Constituir equipas especializadas para apoiar as diferentes atividades;
  - e) Entre outros, designadamente nos domínios da floresta e ambiente.
3. Que, no seguimento dos diferentes concursos a AguiarFloresta se candidatou a equipas de Sapadores Florestais, sendo detentora de 3 equipas em funcionamento e uma quarta a aguardar constituição, estando já aprovada para entrar em pleno funcionamento no ano de 2019.
4. Que a área de intervenção das equipas de Sapadores Florestais (4 aprovadas), incidiu sobre os perímetros florestais, nos quais se integram a floresta de proteção e produção do concelho de Vila Pouca de Aguiar, espaços que apresentam enorme importância, não só a nível florestal, mas também no plano paisagístico, cultural, religioso, turístico e ambiental, cujas proteção e preservação são consideradas prioritárias em termos de defesa da floresta contra incêndios.



k  
6

5. Que a constituição e funcionamento destas Equipas de Sapadores Florestais no concelho contribuem decisivamente para a diminuição do risco de incêndio numa área sensível e recorrentemente afetada por incêndios, aumentando significativamente a resiliência do território aos incêndios florestais.
6. Que nos últimos 20 anos tem-se verificado nesta zona um elevado número de ocorrências, pelo que se reveste de especial importância o reforço da prevenção e vigilância deste espaço florestal, facto já identificado no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Assim, e com o intuito de diminuir o risco de incêndios e contribuir para a valorização do património florestal do concelho, é celebrado o presente Protocolo, entre:

A Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar (**AguiarFloresta**), com sede na Central de Camionagem, loja 4, pessoa coletiva nº 506431274, representada pelo seu Presidente da Direção, Duarte Gomes Marques, doravante designada por Associação,

e,

O Município de Vila Pouca de Aguiar, com sede na Rua Henrique Botelho, em Vila Pouca de Aguiar, pessoa coletiva de direito público nº 506810267, neste ato devida e legalmente representado pelo seu Presidente, Ana Rita Ferreira Dias Bastos, com poderes para o ato, doravante designado simplesmente por Município, que será concretizado de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo estabelece a colaboração entre a Associação AguiarFloresta e o Município de Vila Pouca de Aguiar, referente ao apoio a prestar pelas Equipas de Sapadores Florestais ao Município.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

## SEGUNDA

### (Funções das Equipas)

1. As funções das Equipas de Sapadores Florestais são as seguintes:

- a)-Prevenção dos incêndios florestais através de ações de silvicultura preventiva, nomeadamente da roça de matos e limpeza de povoamentos, da realização de fogos controlados, da manutenção e beneficiação da rede divisional, linhas de quebra-fogo e outras infraestruturas do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- b) Vigilância das áreas a que se encontra adstrita no Plano Operacional Municipal (POM);
- c)-Primeira intervenção em incêndios florestais, operações de rescaldo e vigilância ativa após rescaldo;
- d) Sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de ações de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas, nomeadamente através da sua demonstração.

Sendo que:

- 1.1. As ações de DFCI definidas pelo Município para o plano anual das equipas serão de 100 dias úteis anuais, distribuídos pelo conjunto das equipas.
- 1.2. As ações silvicultura e de gestão florestal definidas pelo ICNF não poderão exceder o período máximo anual de 55 dias úteis/ equipa, conforme Programa Nacional de Sapadores Florestais: Definição e Contabilização do Serviço Público e as ações de vigilância armada e supressão de incêndios definidas pelo ICNF poderão exceder o período máximo anual de 55 dias incluindo fins-de-semana, feriados e horas noturnas, conforme Programa Nacional de Sapadores Florestais: Definição e Contabilização do Serviço Público, desde que devidamente compensadas.
- 1.3. Os restantes dias serão para compensação de dias de folgas, férias e prestação de Serviços aos Associados.


### TERCEIRA

#### (Deveres da Associação AguiarFloresta)

Incumbe à Associação:

- a) Colaborar na execução do PMDFCI e nas ações de proteção civil;
- b) Assegurar a coordenação e execução dos trabalhos das equipas, referidos na cláusula anterior;
- c) Fazer a gestão financeira das equipas, nomeadamente, proceder ao pagamento dos sapadores, realização do seguro de acidentes de trabalho dos mesmos, sendo que todos os encargos referentes a questões laborais são da exclusiva competência da Associação, ficando os sapadores sob a autoridade e fiscalização exclusiva desta;
- d) Elaborar um relatório anual, sobre as atividades realizadas pela equipa dos sapadores principalmente aqueles que envolvem o Município;
- e) Elaborar um relatório anual das atividades realizadas pelas equipas de sapadores, facultando a sua consulta aos elementos da COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (CMDFCI) responsáveis por esta matéria, podendo ser o mesmo que é necessário entregar ao ICNF ou outro.

### QUARTA

#### (Deveres do Município)

Incumbe ao Município de Vila Pouca de Aguiar:

- a) Atribuir uma verba de € 40.000 (quarenta mil euros) anual à AguiarFloresta, para o desenvolvimento das atividades referidas na cláusula anterior, atualizada anualmente à taxa de inflação;
- b) A referida verba será paga em 4 prestações:
  - i. A primeira até 31 de Março, no valor de 50% do valor da verba anual a atribuir;
  - ii. A segunda até 31 de Julho, no valor de 25% do valor da verba anual a atribuir;



- iii. A terceira até 31 de Outubro, no valor de 20% do valor da verba anual a atribuir;
- iv. A quarta até 31 de Dezembro, no valor de 5% do valor da verba anual a atribuir, com a entrega do relatório anual previsto na alínea d) da cláusula Terceira do presente protocolo.

#### QUINTA

##### (Utilização das verbas)

Se as verbas atribuídas pelo presente Protocolo forem utilizadas para outros fins, o Protocolo será automaticamente rescindido pelo Município, devendo a AguiarFloresta proceder à devolução imediata da verba.

#### SEXTA

##### (VALIDADE)

1. Este protocolo é válido por um período de três anos, a contar da data da sua assinatura e renovável automaticamente, salvo se denunciado nas condições referidas no ponto seguinte.
2. O protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes intervenientes com a antecedência mínima de noventa dias, por carta registada com aviso de receção.
3. Fica expressamente revogado o Protocolo outorgado entre as partes datado de 26 de abril de 2007.

Vila Pouca de Aguiar, 18 de março de 2019

Pela Aguiarfloresta



(O Presidente da Direção)

Pelo Município de Vila Pouca de Aguiar,



(A Vice Presidente da Câmara Municipal)